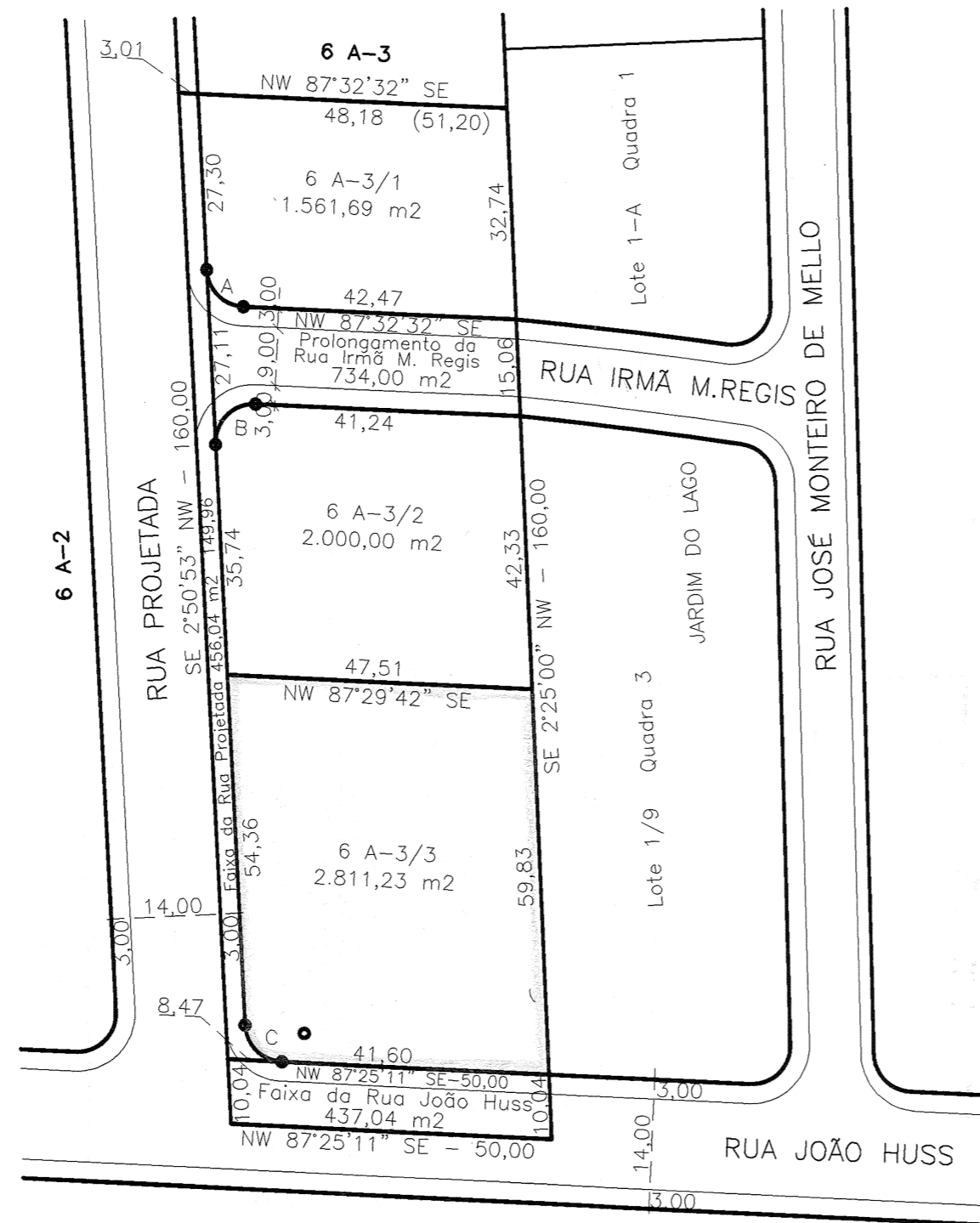


DE ANOTAÇÃO COM SUBDIVISÃO DO LOTE N° 6-A-3-1° PARTE DESTACADO DA GLEBA 5, DA FAZENDA PALHANO. MUNICÍPIO DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

"Loteamentos Guilherme Massaro" CINC. 87



Norte

GEOMETRIA DAS CURVAS

CURVA	A	B	C
ANG. CENTRAL	84°41'39"	95°18'21"	84°34'18"
RAIO	6,00	6,00	6,00
TANGENTE	5,47	6,58	5,45
DESENV.	8,87	9,98	8,85
ESCAPE	6,20 m2	9,56 m2	6,17m2

ÁREAS

ÁREA DE ORIGEM

LOTE 6-A-3 ----- 8.000,00 m2

ÁREAS RESULTANTES:

Prolongamento da Rua Irmã M. Regis ----- 734,00 m2
 Faixa da Rua Prpjetada ---- 456,04 m2
 Faixa da Rua João Huss ---- 437,04 m2
 ÁREA LOTE 6 A-3/1 ---- 1.561,69 m2
 ÁREA LOTE 6 A-3/2 ---- 2.000,00 m2
 ÁREA LOTE 6 A-3/3 ---- 2.811,23 m2
 ----- 8.000,00 m2

Proprietário *Massaro*

Autor *Maria Clarice R. Moreno*
 Engenheira Civil
 CREA 10510-D

Resp. *Maria Clarice R. Moreno*
 Engenheira Civil
 CREA 10510-D

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano da Anotação com Nova Subdivisão do Lote n.º 6-A-3, 1ª Parte da Gleba 5 da Fazenda Palhano, conforme processo n.º 1.620/2000, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário.

OBS : Todas as esquinas, depois do PC deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITARIOS E ESPAÇOS LIVRES.

~~a. Ruas e escapes num total de 1.627,08 m²;~~

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com registro indicativo para cada área pública.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-4 (Zona Residencial Quatro) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como apresentar junto à Secretaria de Obras, cópia da Escritura de Hipoteca registrada.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como S.O., COPEL, SANEPAR, PAVILON, AMA e CMTU, antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO - DE LONDRINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
aprovado em 26 de 01 de 2001
Nº de ordem

DIRETORIA DE LOTEAMENTOS

Retirar uma via em 13/02/2001. 